



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



CONTRATO-PG Nº 19/2022-NPLC

CONTRATO CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, IDA E VOLTA, DE ALUNOS E DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL PARA A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF, PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS ESPECIAIS DESENVOLVIDOS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 46/2021 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inciso XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a **TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. –ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.169.349/0001-26, com endereço em ST SETOR E SUL, AI 19, LOTE 17, Taguatinga/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **GUSTAVO MONICI**, com endereço em, ADE CONJUNTO 13 LOTE 32 – Samambaia/DF, portador da Cédula de Identidade nº 1.228.971 SSPDF e CPF nº 584.691.251-68, e-mail: transmonici@gmail.com, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, ida e volta, de alunos e de professores da rede pública e particular de ensino do distrito federal para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, para a participação em projetos especiais desenvolvidos pela escola do legislativo do distrito federal – ELEGIS, de acordo com as exigências constantes no Projeto Básico, do qual são partes integrantes, o edital do Pregão Eletrônico nº 16/2022- CLDF, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00023246/2020-83, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação do serviço de transporte, ida e volta, de alunos e de professores da rede pública e particular de ensino do Distrito Federal para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, para a participação em Projetos Especiais desenvolvidos pela Escola do Legislativo do Distrito Federal – ELEGIS.

1.2. Os veículos devem ser ônibus tipo urbano, com, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, devidamente legalizados para o transporte de escolares, devendo ser apresentadas a permissão e a autorização para o tráfego específico pelo DETRAN/DF;

1.3. Os veículos devem ter capacidade máxima para 45 passageiros sentados, por serem mais adequados para o transporte de crianças, devendo ser equipados com cintos de segurança individuais e ar condicionado, com a inscrição “Escolar” e em adequadas condições técnicas de manutenção de mecânica, de lanternagem e de pintura;

- 1.4. Os veículos devem ser apresentados para os serviços em adequado estado de conservação e limpeza, bem como abastecidos de combustível suficiente para a realização dos trajetos;
- 1.5. A empresa deve contar com motoristas qualificados para o transporte de escolares, com os cursos de direção defensiva e de primeiros socorros, devendo ser apresentados os registros e autorizações como condutores de transporte de escolares emitidos pelo DETRAN/DF;
- 1.6. A empresa deve apresentar os motoristas uniformizados e identificados por crachás, com vínculo empregatício;
- 1.7. Os serviços serão realizados considerando-se o valor por viagem. Entende-se por 1 (uma) viagem o trajeto individualizado de cada ônibus de ida da escola para a CLDF e de volta da CLDF para a escola, com o tempo máximo de 5 (cinco) horas para a prestação do serviço por turno;
- 1.8. Os serviços serão realizados em qualquer dia da semana, nos turnos matutino e/ou vespertino, com previsão de, no mínimo, 4 (quatro) turnos e respectivos 4 (quatro) eventos semanais;
- 1.9. Cada Projeto Especial realizado em 1 (um) turno tem a participação de 1 (uma) escola e devem ser disponibilizados até 3 (três) veículos para a escola participante. O número de viagens a ser considerado será correspondente ao número de veículos disponibilizados para a escola por turno;
- 1.10. Os serviços solicitados para o período da manhã terão início nas escolas entre 7h e 8h, com previsão de término até às 12h, e no período da tarde entre 13h e 14h nas escolas, com previsão de término até às 18h;
- 1.11. O tempo máximo de permanência dos estudantes e professores na CLDF é de 3 (três) horas, ficando o total do serviço prestado por viagem/ônibus em, no máximo, 5 (cinco) horas;
- 1.12. Serão atendidas cerca de 150 (cento e cinquenta) escolas, podendo ser de qualquer Região Administrativa do Distrito Federal, inclusive área rural, com um total de, no máximo, 300 (trezentas) viagens;
- 1.13. A empresa deve ter condições de disponibilizar, no mínimo, 06 (seis) veículos por viagem, sendo 03 (três) para uso efetivo, conforme detalhado nos itens anteriores, e os demais para reserva, em caso de necessidade de substituição, bem como quando houver necessidade de prestação dos serviços em um mesmo dia nos turnos matutino e vespertino, considerando as diferentes e distantes Regiões Administrativas, inclusive área rural, de forma a cumprir os horários estabelecidos nas Escolas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O serviço será realizado na forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:
 - 3.1.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, observando fielmente o Projeto básico, bem como termos do edital de licitação e de acordo com as cláusulas avençadas no contrato, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da Contratante;
 - 3.1.2. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pelo servidor da CLDF responsável pelo acompanhamento dos serviços;
 - 3.1.3. Manter preposto, formalmente designado pela Contratada, devendo o documento de nomeação ser entregue no ato da assinatura do contrato, para representá-la perante a Contratante e para que acompanhe integralmente a execução dos serviços contratados, em perfeita sintonia com a gestão e a fiscalização do contrato;
 - 3.1.4. Substituir a qualquer tempo, a critério da Contratante, sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional da sua equipe técnica que demonstre um desempenho aquém do esperado ou cuja presença seja considerada indesejável ou inconveniente pela Contratante;
 - 3.1.5. Fornecer à Contratante no ato da assinatura do contrato, documento contendo todos os seus dados cadastrais, tais como: endereço das instalações, endereço de correspondência eletrônica (email), fax, telefones fixo e móvel, que deverão estar ativos e disponíveis para recebimento de chamados realizados pela CLDF.
 - 3.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais, informando imediatamente à Contratante eventuais alterações;

- 3.1.7. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da Contratante, sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato;
- 3.1.8. Cumprir todas as orientações do executor do contrato ou, na falta deste, do chefe da Escola do Legislativo do DF - ELEGIS, exceto se manifestadamente em desacordo com as obrigações pactuadas ou se estas infringirem normas legais;
- 3.1.9. Apresentar as cópias dos documentos abaixo discriminados, conforme art. 27 da Lei 8.666/93, para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, que serão verificados com o auxílio do setor responsável pela análise contábil da contratante:
- a) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, CNDT-lei nº 12.440/2011;
 - e) Caso o Executor do Contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela CONTRATADA seja insuficiente ou inadequada para atender à determinada cláusula contratual ou exigência feita por ele, ela será recusada e a CONTRATADA deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do Executor do Contrato;
- 3.1.10. Calcular o tempo necessário para o percurso entre a empresa e as escolas, de modo a cumprir os horários estabelecidos;
- 3.1.11. Responsabilizar-se pelo estacionamento dos ônibus nas proximidades da CLDF;
- 3.1.12. Calcular o tempo necessário para o percurso entre o estacionamento e a CLDF, de modo a estarem na CLDF 30 (trinta) minutos antes da saída dos estudantes para retorno à escola;
- 3.1.13. Responsabilizar-se pelas providências necessárias em caso de acidente, incluindo a assistência médico-hospitalar aos passageiros e as despesas com avarias, devendo comunicar, imediatamente, o fato ao servidor responsável da CLDF;
- 3.1.14. Responsabilizar-se pelo seguro obrigatório dos passageiros oferecido pelos transportes coletivos;
- 3.1.15. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação dos serviços;
- 3.1.16. A Contratada não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ou proventos de qualquer natureza ao recebimento de créditos devidos pelo Contratante, em razão do objeto executado.
- 3.1.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto do contrato;
- 3.1.18. Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
- 3.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou preposto;
- 3.1.20. Enviar mensalmente ao servidor responsável da CLDF planilha de execução dos serviços, contendo as viagens realizadas, para ser atestada antes da emissão da Nota Fiscal de Serviços;
- 3.1.21. Emitir as Notas Fiscais mensalmente, de acordo com a planilha de execução dos serviços devidamente atestada pelo servidor responsável da CLDF;
- 3.1.23. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto do Projeto Básico, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- 3.1.25. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
- 3.1.26. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

3.1.27. Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.1.28. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege os serviços a serem prestados;

3.1.29. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

3.2. É expressamente vedado à CONTRATADA:

3.2.1. Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;

3.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e

3.2.3. A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Fiscalizar, acompanhar, controlar e exigir a execução plena do contrato e das demais obrigações assumidas pela Contratada, por intermédio do servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93;

4.1.2. Agendar os serviços junto à empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o número de ônibus, os endereços das escolas e os respectivos responsáveis, horário de chegada às escolas e horário previsto de retorno, podendo ser por e-mail ou outro meio a combinar com a contratada;

4.1.3. Glosar, em parte ou integral, o pagamento dos serviços não aprovados pelo gestor da área demandante ou pelo fiscal do contrato, bem como serviços não executados;

4.1.4. Proceder com a fiscalização técnica dos serviços executados, interagindo junto à contratada sempre que se verificar impropriedade ou inobservância ao disposto na lei.

4.1.5. Disponibilizar um local para estacionamento dos veículos nas proximidades da CLDF durante a permanência dos alunos e professores na mesma;

4.1.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.1.7. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto 16.098/94, Art. 13, Inciso II, § 3º;

4.1.8. Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução do contrato;

4.1.9. Exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, caso julgue inapto ou por conveniência administrativa;

4.1.10. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.1.11. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório de serviços executados no período, devidamente atestada e em condições de liquidação, se comprovadas:

4.1.11.1. A regularidade fiscal da Contratada;

4.1.11.2. A regularidade dos veículos, inclusive quanto a seguro que cubra as responsabilidades elencadas no Projeto Básico e neste contrato;

4.1.11.3. A regularidade dos motoristas da empresa;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será acompanhada por comissão ou servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.2. Cabe ao executor ou comissão executora do contrato:

5.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

5.2.2 . Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;

5.2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

5.2.4. Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

5.2.5. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação dos prazos para início e término do serviço, desde que ocorra algum motivo elencados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devidamente autuados em processo;

5.2.6. Providenciar a imediata juntada ao processo de contratação de todos os documentos inerentes ao contrato que receber;

5.2.7. Atestar os serviços contratados, encaminhando o processo para pagamento à Diretoria de Administração e Finanças – DAF;

5.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato, e, se ainda for possível, determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 502.050,00 (quinhentos e dois mil e cinquenta reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF, sendo o custo unitário de cada viagem R\$ 1.673,50 (hum mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

6.2. Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da Contratada.

6.3. O reajuste de preços do contrato será anual a contar da data proposta, devendo ser aplicado, para tanto, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CLDF, ocorrida no período compreendido entre a data de assinatura do contrato, com prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

6.4. Enquanto não for divulgado o novo índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória de cálculo ou planilha de custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A adjudicatária prestará garantia de 3% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 10 (dez) dias contados da sua assinatura.

7.1.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Caberá à Contratada a escolha da garantia entre as modalidades referidas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O local de execução será de escolas públicas e particulares no Distrito Federal até a Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizada na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – Brasília – Distrito Federal – CEP: 70.094-902.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor devidamente designado (gestor/fiscal).

9.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006 com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, e, ainda, observado o que estabelece os Itens 19 e 23 do Projeto Básico, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado (Índice de Atraso na Entrega), assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não, no que couber:

a) Advertência;

b) Multa de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega dos materiais ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega ou prazo de conclusão dos serviços;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de

1% (um por cento) ao mês.

10.3. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação em vigor.

11.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.3.2. O atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.3.3. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

11.3.5. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

11.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

11.3.8. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

11.3.9. A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da

Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

11.7. Nos casos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato possuirá vigência de 12 (doze) meses ou até atingir o número total de viagens, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, mediante concordância expressa da Contratada, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica SEEDF/CLDF, que possui validade de 5 (cinco) anos e prevê até 70 edições anuais e nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

13.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.128.6204.4143 - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF; SUBTÍTULO: 0001 - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF—DISTRITO FEDERAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1. O fornecimento objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 16/2022-CLDF, instruída nos autos do processo nº 00001-00023246/2020-83

16.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 16/2022-CLDF e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A Contratante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

18.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e

10.520/02.

18.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

18.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

Por estarem de acordo com as cláusulas, as partes firmam o presente contrato de forma eletrônica.

Brasília, 12 de maio de 2022.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CONTRATANTE

Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Assinado eletronicamente

MANC – MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI

Representante legal GUSTAVO MONICI

Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MONICI CPF:584.691.251-68, Usuário Externo**, em 16/05/2022, às 16:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 18/05/2022, às 11:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0787143** Código CRC: **973AC3E6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00023246/2020-83

0787143v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



TERMO ADITIVO

CONTRATO-PG Nº 19/2022-NPLC

PROCESSO Nº 00001-00023246/2020-83

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

PRIMEIRO ADITIVO. CONTRATO CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PARTICIPANTES DO DISTRITO FEDERAL DE PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL (ELEGIS), IDA E VOLTA, PARA A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **MARLON CARVALHO CAMBRAIA**, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 46/2021 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inciso XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a **TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. –ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.169.349/0001-26, com endereço em ST SETOR E SUL, AI 19, LOTE 17, Taguatinga/DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **GUSTAVO MONICI**, com endereço em, ADE CONJUNTO 13 LOTE 32 – Samambaia/DF, portador da Cédula de Identidade nº 1.228.971 SSPDF e CPF nº 584.691.251-68, e-mail: transmonici@gmail.com, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de participantes do Distrito Federal de projetos desenvolvidos pela Escola do Legislativo do Distrito Federal (ELEGIS), ida e volta, para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, de acordo com as exigências constantes no Projeto Básico, do qual são partes integrantes, o edital do Pregão Eletrônico nº 16/2022- CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00023246/2020-83, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.1. O Contrato nº 19/2022 passa a sofrer as seguintes alterações:

a. A cláusula 1.1 do Objeto passa a ter a seguinte redação: "O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de participantes do Distrito Federal de projetos desenvolvidos pela Escola do Legislativo do Distrito Federal (ELEGIS), ida e volta, para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF".

a.1. Consequentemente, também devem ser alteradas as cláusulas a seguir especificadas que passam a ter a redação exposta:

(i) a cláusula 3.1.12 passa a ter a seguinte redação: "Calcular o tempo necessário para o percurso entre o estacionamento e a CLDF, de modo a estarem na CLDF 30 (trinta) minutos antes da saída dos participantes para o local de embarque";

(ii) a cláusula 8.1 passa a ter a seguinte redação: "O local de execução será do ponto de embarque até a Câmara Legislativa do Distrito Federal localizada na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – Brasília – Distrito Federal – CEP: 70.094-902. ";

(iii) a cláusula 1.7 passa a ter a seguinte redação: "Os serviços serão realizados considerando-se o valor por viagem. Entende-se por 1 (uma) viagem o trajeto individualizado de cada ônibus de ida do local de embarque para a CLDF e de volta da CLDF para o local do embarque, com o tempo máximo de 5 (cinco) horas para a prestação do serviço por turno";

(iv) a cláusula 4.1.2 passa a ter a seguinte redação: "Agendar os serviços junto à empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o número de ônibus, os endereços de embarque e os respectivos responsáveis, horário de chegada e horário previsto de retorno, podendo ser por e-mail ou outro meio a combinar com a contratada";

b. a cláusula 1.3 passa a ter a seguinte redação: "Os veículos devem ter capacidade para 45 passageiros sentados, por serem mais adequados para o transporte de crianças, devendo ser equipados com cintos de segurança individuais e ar condicionado, com a inscrição "Escolar" e em adequadas condições técnicas de manutenção de mecânica, de lanternagem e de pintura;

c. a cláusula 1.9 passa a ter a seguinte redação: "Cada Projeto Especial realizado em 1(um) turno tem a participação de, no mínimo, 1 (uma) escola e devem ser disponibilizados até 3 (três) veículos para a escola participante. O número de viagens a ser considerado será correspondente ao número de veículos disponibilizados para a escola por turno";

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pela CLDF, na forma que estabelece o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Termo Aditivo, para que surte todos os efeitos legais.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Secretário-Geral MARLON CARVALHO CAMBRAIA

CONTRATANTE**TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. –ME****GUSTAVO MONICI****CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MONICI CPF:584.691.251-68, Usuário Externo**, em 24/10/2022, às 13:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 24/10/2022, às 17:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0935197** Código CRC: **84A7A654**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00023246/2020-83

0935197v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



TERMO ADITIVO

CONTRATO-PG N° 19/2022-NPLC

PROCESSO N° 00001-00023246/2020-83

PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2022

SEGUNDO ADITIVO. RENOVAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. –ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, ida e volta, de alunos e de professores da rede pública e particular de ensino do distrito federal para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, para a participação em projetos especiais desenvolvidos pela escola do legislativo do distrito federal – ELEGIS, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 71/2023 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a empresa **TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. –ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.169.349/0001-26, com endereço em ST SETOR E SUL, AI 19, LOTE 17, Taguatinga/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **GUSTAVO MONICI**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de participantes do Distrito Federal de projetos desenvolvidos pela Escola do Legislativo do Distrito Federal (ELEGIS), ida e volta, para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, de acordo com as exigências constantes no Projeto Básico, do qual são partes integrantes, o edital do Pregão Eletrônico nº 16/2022- CLDF, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00023246/2020-83, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e nº 9.854/1999, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 6.112/2018 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente termo aditivo constitui a primeira **prorrogação do prazo contratual pelo prazo de 12 (doze meses), iniciando-se em 18/05/2023 a 17/05/2024**, conforme inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93 e cláusula 10ª do Contrato-PG Nº 19/2022-NPLC (SEI 0787143) e Termo Aditivo (SEI 0935197)

CLÁUSULA- SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.128.6204.4143 - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF; SUBTÍTULO: 0001 - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF—DISTRITO FEDERAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pela CLDF, na forma que estabelece o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Termo Aditivo, para que surte todos os efeitos legais.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Secretário-Geral PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO
CONTRATANTE

RANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. –ME
GUSTAVO MONICI
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MONICI CPF:584.691.251-68, Usuário Externo**, em 22/02/2023, às 09:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 23/02/2023, às 18:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1027507** Código CRC: **860F199E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00023246/2020-83

1027507v7



TERMO ADITIVO

CONTRATO-PG Nº 19/2022-NPLC
PROCESSO Nº00001-00023246/2020-83
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PARTICIPANTES DO DISTRITO FEDERAL DE PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL (ELEGIS), IDA E VOLTA, PARA A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 71/2023 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a empresa **TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. –ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.169.349/0001-26, com endereço em ST SETOR E SUL, AI 19, LOTE 17, Taguatinga/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **GUSTAVO MONICI**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato que tem por objeto a prestação de serviços de transporte de participantes do Distrito Federal de projetos desenvolvidos pela Escola do Legislativo do Distrito Federal (ELEGIS), ida e volta, para a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, de acordo com as exigências constantes no Projeto Básico, do qual são partes integrantes, o edital do Pregão Eletrônico nº 16/2022- CLDF, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00023246/2020-83, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da legislação vigente e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente termo aditivo constitui a primeira **prorrogação do prazo contratual pelo prazo de 12 (doze meses), o qual passa a ter vigência de 18/05/2024 a 17/05/2025**, conforme cláusula 10ª do Contrato-PG Nº 19/2022-NPLC (SEI 0787143).

CLÁUSULA- SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.128.6204.4143 - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF; SUBTÍTULO: 0001 - EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF—DISTRITO FEDERAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pela CLDF, na forma que estabelece o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Termo Aditivo, para que surte todos os efeitos legais.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Secretário-Geral PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO
CONTRATANTE

RANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. –ME
GUSTAVO MONICI
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MONICI**, Usuário Externo, em 26/02/2024, às 14:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO** - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 26/02/2024, às 19:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1549090** Código CRC: **CF0BA3C6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00023246/2020-83

1549090v5